

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1902/82

INTERESSADO: MIYOKO.KARASAWA

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE: 1467/82 CESG - Aprovado em 15 / 09 / 82

Comunicado ao Pleno em 29.09.82

1. HISTÓRICO:

1.1. MIYOKO KARASAWA, RG. para Estrangeiro nº 14.705.352, natural de Nagano, Japão, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos, feitos no exterior, aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar e o seguinte:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com seis séries, na Escola de Oyaguchi, em Itabashi-Ku, Tóquio, Japão (cf. declaração às fls. 2);

1.2.2. a seguir, na Escola Ginásial Feminina de Kyoritsu, em Tóquio, Japão, realizou os estudos do curso ginásial, com três séries, concluindo-o no ano de 1973 (cf. declaração às fls. 2);

1.2.3. no referido estabelecimento, cursou, ainda, de 1974 a 1976, as 3 séries do curso colegial (fls. 2);

1.2.4. prosseguindo, cumpriu, na Universidade Feminina Júnior de Kyoritsu, Tóquio, Japão, duas séries de estudos, ao final das quais obteve, em março de 1978, um Certificado de Conclusão, posto que se "formou pela Seção de Língua Inglesa da Faculdade de Letras" da mencionada Universidade.

1.3. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Trata-se de requerente que concluiu, em seu país de origem, os estudos relativos ao curso colegial.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo esta instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE, nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por MIYOKO KARASAWA na Escola Colegial Feminina de Kyoritsu, Tóquio, Japão, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema-brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, aos 15/09/82

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

- RELATOR -

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio

Presidente no exercício da Presidência